

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 296

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado a proposta de lei n.º 278-A, é de parecer que deve ser aprovada a redacção dada por o Senado ao artigo 1.º da mesma proposta.

Todavia, parece à vossa comissão que sobre o assunto deverá ser ouvida a vossa comissão de legislação civil e comercial.

Lisboa, em 17 de Junho de 1913.

*Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
Gaudêncio Pires de Campos.
José Vale de Matos Cid.*

Proposta de lei n.º 278-A

Artigo 1.º A concessão de patente de introdução de nova indústria, conforme o decreto de 30 de Setembro de 1892 e regulamento de 19 de Junho de 1901, é atribuição do Poder Executivo.

Art. 2.º Aprovado.
Art. 3.º Aprovado.
Art. 4.º Aprovado.
Art. 5.º Aprovado.

Palácio do Congresso, em 12 de Junho de 1913.

*Anselmo Braamcamp Freire.
Artur Rovisco Garcia.
Bernardo Pais de Almeida.*

Proposta de lei n.º 139-B

Artigo 1.º A concessão de pedidos de patente de introdução de nova indústria, patentes de invenção e marcas, como do decreto de 30 de Setembro de 1892 e regulamento de 19 de Junho de 1901, é atribuição do Poder Executivo.

Art. 2.º Os pedidos de patente de introdução de nova indústria, feitos antes de proclamada a República, ou depois da sua proclamação, aqueles para que tenham decorrido prazos legais mas não tenham tido decisão definitiva, serão deferidos pelo Governo nos termos da legislação vigente, até 30 dias seguidos à promulgação da presente lei.

Art. 3.º Para aqueles pedidos que não tenham provocado ainda, por falta do cumprimento da legislação, quaisquer reclamações de interessados, marcar-se há o prazo máximo de 30 dias para recebimento das mesmas.

Art. 4.º Findo que seja o prazo indicado, o Governo deferirá os requerimentos se não houver reclamações que documentadamente se justifiquem, ou pronunciará a sua decisão até oito dias depois da entrega das reclamações.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 8 de Maio de 1913.

*José Augusto Simas Machado, Presidente.
Jorge Frederico Velez Curoço, 1.º Secretário.
Pedro Januário do Vale Sá Pereira, 2.º Vice-Secretário.*